

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020

“Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA N.º

2020

Suprima-se o artigo 16 da Medida Provisória nº 927/2020, assim redigido:

“Art. 16 – Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, fica suspensa a obrigatoriedade de realização de treinamentos periódicos e eventuais dos atuais empregados, previstos em normas regulamentadoras de segurança e saúde do trabalho.”

JUSTIFICAÇÃO

É público e notório que os trabalhadores da área da saúde estarão mais expostos aos riscos de contaminação, em face de sua atuação direta para o atendimento de pacientes portadores de COVID-19, assim necessitam de treinamento e orientações permanentes para assegurar a sua atuação e um melhor desempenho profissional para a sociedade.

O que garante proteção para pacientes e a permanência dos trabalhadores por mais tempo com a devida qualidade em seus respectivos postos de trabalho.

Deputado Célio Studart

PV/CE

